



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 5/20171705-01 - PP-PMM -SEIDUR

Objeto: Fornecimento de Refeições Prontas, tipo “marmitex”, destinadas aos servidores dos departamentos acoplados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Marituba/PA



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171705 – 01 - PP-PMM-SEIDUR

O **Município de Marituba/PA**, CNPJ 01.611.666/0001-49, com sede na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA** denominado **CONTRATANTE**, sediada na Rodovia BR-316, s/n, km 13, Centro, Marituba-Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. Itelmar Barroncas Gonzaga, brasileiro, RG nº 1459832 PC/PA e CPF nº 332.967.662-00, domiciliado e residente na Rua Alfredo Calado nº 210, Bairro: Mirizal, Cidade: Marituba/PA, CEP: 67.200-000, e por intermédio do Pregoeiro SILVIO DOS SANTOS CARDOSO, designado por meio do **DECRETO Nº 336-D/2017**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 5/20171705 - 01 - PP-PMM-SEIDUR**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, destinado ao **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO “MARMITEX”, DESTINADAS AOS SERVIDORES DOS DEPARTAMENTOS ACOPLADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, cuja empresa fornecedora será contratada por meio desta licitação, observados os termos e condições estabelecidos neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais: **LEGISLAÇÃO FEDERAL**: Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 que trata de matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O EDITAL E CONTRATO INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO:

ANEXOS QUE INTERGRAM O EDITAL	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MEI
ANEXO VI	MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
ANEXO VII	DECLARAÇÕES
ANEXO VIII	MINUTA DO CONTRATO

O certame inicia-se com o credenciamento, seguindo com o lançamento das propostas, fase de lances verbais e habilitações. Nas seguintes datas, locais e horários para os procedimentos:



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

INICIO DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 19 de junho de 2017 as 10:00hs.

LOCAL: Na sala do setor de Contratos e Aditivos, à Rod. Br. 316, Km 13, S/Nº, Bairro: Centro Marituba/PA;

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A modalidade Pregão Presencial para realização deste processo licitatório é pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos para Administração, além da possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a fase de lances.

O município não tem condições de realizar um pregão de forma eletrônica, pois ainda não há estrutura necessária para realização, sendo assim realizados na forma presencial.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta licitação o Fornecimento de Refeições Prontas, tipo “marmitex”, destinadas aos servidores dos departamentos acoplados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Marituba/PA, cuja empresa será contratada por via deste certame, observados os termos e condições constantes neste Edital e seus Anexos.

2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Marituba/Pará, no horário de 08h00minh as 14h00minh, e deverá entregar em mídia assinado digitalmente o documento acima no CD;

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro horas)**;

2.1.2. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, se os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

2.1.3. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo acetado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital;

3.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

3.2.1. Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a **R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais)**;

3.2.2. Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a **R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais)** e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);

3.2.3. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (oitenta e um mil reais), (LC 123, art. 68);

3.3. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim por sua representada;

3.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;

3.5. A Empresa que esteja com processo administrativo em andamento neste Município, não ficará impossibilitada de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da adjudicação/homologação no Município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração;

3.6. A Empresa que esteja com processo administrativo em andamento no Estado ou em qual-quer Município, não ficará impossibilitada de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação na Administração Municipal de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração;

3.7. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital;

3.8. NÃO SERÁ ADMITIDO NESTA LICITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE:

a) Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

b) Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) A Empresa que esteja com processo administrativo em andamento neste Município ou em qualquer Município ou Estado, não ficará impossibilitada de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da adjudicação/homologação no Município de Marituba/PA, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta Administração;

d) Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que se encontre em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

f) Empresa que entre os dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito de voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação desta licitação;

g) Parentes da autoridade responsável pela homologação do procedimento (Acórdão nº 607/2011- Plenário TCU-002.128/2008-1, rel. Min-Subst. André Luís Carvalho, 16.03.2011);

h) Deputados e Senadores, de modo direto ou indireto, segundo o art. 54, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “a” da Constituição Federal (Acórdão nº 1793/2011-Plenário, TCU-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011);

l) Empresas Estrangeiras que não funcionem no País; e,

j) Empresa cuja atividade empresarial não corresponda ao objeto desta licitação.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. O credenciamento se dará com a entrega:

- a)** No caso de Representante: Além da cópia do Contrato Social, deverá apresentar Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, indicando um único representante legal a manifestar-se em qualquer fase desta licitação, em nome da empresa, onde comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame, devendo para tanto, juntar fotocópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios e fotocópia do documento oficial com foto e CPF de identidade do representante, ficando a licitante obrigada a acatar as declarações de seu preposto;
- b)** Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com fotocópia da cédula de identificação com foto e CPF do mesmo e de todos os sócios;
- c)** **Declaração** de apresentação de documentação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- d)** **Declaração** de Enquadramento em Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual MEI conforme anexo V do edital, e a declaração emitida pelo site do simples nacional;

4.2. A não apresentação ou incorreção sanável de quaisquer documentos de credenciamento NÃO IMPEDIRÁ a participação da licitante na fase de lances verbais, desde que seja suprida a apresentação e a correção no momento do credenciamento;

4.3. AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com os originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão no momento da sessão e EM TODAS AS FASES DO CERTAME, OU por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

4.4. Antes de concluir o credenciamento, a Pregoeira deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

4.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.4.3. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.4.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá excluir a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a)** Envelope nº 1: Proposta de Preços.

ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000
CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

b) Envelope nº 2: Documentos de Habilitação.

5.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS):

MUNICÍPIO DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESV. URBANO – SEDUR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171705-01 -PP-PMM-SEIDUR

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:

DATA: 09/06/2017

ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO):

MUNICÍPIO DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESV. URBANO – SEDUR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171705-01 -PP-PMM-SEIDUR

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:

DATA: 09/06/2017

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

6.1. Apresentar declaração de elaboração independente de proposta (anexo III) assinada pelo representante legal e timbre da empresa;

6.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;

6.3. Contendo na planilha: preço unitário dos itens, total e valor global da proposta, expressos em real, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.4. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos, encargos sociais, trabalhistas, seguros lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital;

6.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;

6.6. O prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de apresentação da proposta;

6.7. O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar mais esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

6.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

6.9. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

- 6.10.** Não serão admitidas retificações ou alterações nas propostas apresentadas, uma vez aceito o lance vencedor ou negociado e finalizada a Sessão deste Pregão;
- 6.11.** Na apresentação das propostas não serão aceitos produtos em discordância com as características definidas no edital;

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de habilitação, será publicada e dirigida pelo pregoeiro, na data, horário e local nos termos determinados neste edital;
- 7.2.** Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 05 do Edital);
- 7.3.** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:
- 7.3.1.** **O envelope nº 01 (Proposta de Preços) juntamente com o credenciamento** onde se comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;
- 7.3.2.** **O envelope nº 2 (Documentação) com a declaração exigida pelo art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 na sua parte exterior (conforme Anexo IV);**
- 7.4.** Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem;
- 7.5.** O Pregoeiro verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- 7.6.** NÃO SERÁ PERMITIDO DURANTE A SESSÃO USO DE TELEFONES CELULARES, PARA NÃO RETARDAR O ANDAMENTO DO CERTAME;
- 7.7.** O uso da calculadora só será permitido até o momento em que não prejudicar o andamento do certame.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1.** Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO;**
- 8.2.** Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:
- 8.2.1.** O Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço unitário, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002;
- 8.3.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 8.2.1:
- 8.3.1.** O Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002;

- 8.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 8.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Pregoeiro o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado;
- 8.7. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor;
- 8.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação;
- 8.9. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 8.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 8.11. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes;
- 8.12. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: (ENVELOPE Nº 02)

9.1. Apresentar, preferencialmente, a documentação de habilitação de forma encadernada/grampos de trilho e numeradas ou de qualquer forma que não haja desprendimento das folhas no momento do certame, respeitando a sua ordem especificada no edital;

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Documentação dos Sócios ou diretores;

9.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

9.2.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital,

ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000

CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/prestou ou fornece/presta os matérias/serviços em quantidades e características similares ao objeto desta licitação:

9.3.1.1. O Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

9.3.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica, podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada;

9.3.4. **Licença da Vigilância Sanitária** (Licença de Funcionamento) atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão da Vigilância Sanitária;

9.3.5. Comprovação de vínculo do Nutricionista responsável, devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas. A comprovação de vínculo profissional pode dar-se mediante contrato social, registro na carteira profissional (CTPS), ficha de empregado ou contrato de trabalho;

9.3.6. Pelo § 3º, do art. 43, da Lei 8666/93, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

9.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado pelo contador registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do contador-CRC emitido pela internet na sua devida validade na data do certame, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade. (www.crcpa.org.br) (para profissionais do Estado do Pará);

9.4.2. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC=AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante:

9.4.2.1. A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00; ILG= Índice de

liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00; ONDE:

$ILG= \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + ATIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$ILC= \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$IGE= \frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{ATIVO\ TOTAL} \leq 1,00$

$ONDE:$

$ILG= \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + ATIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

$ILC= \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

9.4.2.2. A não apresentação da Demonstração de índice de liquidez não resultará em inabilitação da empresa, sendo dessa forma realizados os cálculos no ato da sessão a partir do balanço apresentado;

ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000

CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

9.4.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.4.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.3.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.3.3. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.4.3.4. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787, de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento);

9.4.3.5. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial:

9.4.3.5.1. Considera-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempreendedor individual na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais),

9.4.3.6. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação;

9.4.3.6. Certidão Simplificada da Junta Comercial.

9.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.5.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2. Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal (FIC);

9.5.3. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

9.5.4. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

9.5.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

9.5.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.5.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.5.8. Alvará de Localização e Funcionamento.

CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

9.6. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor da Administração Municipal de Marituba/PA (comissão de licitação), ou cópias simples, mas estes devem ser apresentados junto com as originais para serem autenticados por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes

ROD. BR 316- S/N – Km 13 – Centro – Marituba/PA – CEP: 67200-000

CNPJ/MF 01.611.666/0001-49



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993;

9.6.1. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade;

9.6.2. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras serão devolvidos no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.6.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

9.6.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

9.6.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

9.6.4. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

9.6.5. NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENTREGA OU SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AOS DOCUMENTOS REQUERIDOS NO PRESENTE EDITAL E ANEXOS;

9.6.6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, regulamentada pelo Dec. nº 8.538, de 06/10/2015.

9.6.6.1. Fica assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Federal nº 155/2016, Decreto 8.538 de 02 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar nº 147/2014;

9.6.6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

9.6.6.3. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.6.6.4. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, deste pregão;

9.6.6.5. A prorrogação do prazo poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

9.6.6.6. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

9.6.6.7. A não regularização da documentação no prazo previsto nos itens 9.6.6.3 e 9.6.6.5 implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultada a administração pública, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a licitação;

9.6.6.8. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

microempresas e empresas de pequeno porte;

9.6.6.8.1. Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço;

9.6.6.8.2. O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6.6.8.3. Ocorrendo empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o art. 5º, do Decreto 8.538, conforme a seguir:

- a)** A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.6.6.9. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

9.6.6.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos.

9.7. OUTROS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

9.7.1. Declaração de que contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;

9.7.2. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;

9.7.3. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90);

9.7.4. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

9.7.5. Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades especiais:

9.7.5.1. () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);

9.7.5.2. () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11/06/2008);



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

9.7.6. Os modelos das declarações acima estão anexadas neste edital, que devem ser anexadas na habilitação.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal;

10.2. No final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata; quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo lhes asseguradas vista imediata dos autos;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata;

10.4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

10.5. Quando a licitante se ausentar antes do término da confecção da ata ou da sessão do certame, entregará ao pregoeiro uma declaração de desistência, informando estar ciente das consequências deste ato;

10.6. Caso o envelope de documentação da segunda colocada não tenha sido aberto na sessão, será convocada a (s) licitantes (s) para analisar a documentação.

12. DA PROPOSTA CONSOLIDADA

A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar ao pregoeiro a proposta final, no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não cumpra esse período estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

13. DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – **Anexo VIII** terá a vigência 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

13.2. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;

13.3. A empresa vencedora deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física;

13.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor (ME ou EPP) deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º, do Decreto federal nº 8.538/2015;

13.5. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87,



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

13.6. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. Efetuar entrega das refeições em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações.

14.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

14.3. Cumprir o prazo de entrega, validade e vigência previstas;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.5. Se após o recebimento definitivo das refeições, for constatado alguma irregularidade, o fornecedor substituirá o item de imediato, contados do recebimento do aviso escrito enviado por ofício, fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;

14.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender às solicitações da Contratante;

14.7. Arcar com todos os encargos decorrentes do presente objeto, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros exigidos por lei;

14.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega das refeições no local de destino.

14.9. A contratada se obriga a entregar o objeto sempre de boa qualidade, quantidade e regularidade solicitada pela contratante, atender as especificações e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Regulamento técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação, aprovado pela Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, as disposições da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

14.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.11. A contratada será responsável civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e ou pessoais causados à contratante, seus empregados e ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Efetuar o empenho da despesa de acordo com o § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

15.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

15.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nas refeições fornecidas para substituição;

15.4. Receber provisoriamente as refeições mediante regular aferição de qualidade e quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

15.6. Rejeitar, no todo ou em parte as refeições entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, proposta e contrato;

16. DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

16.1. O objeto adquirido deverá ser entregue diariamente no horário de 11:30hs no setor de garagem da SEIDUR, localizado à Rua Antônio Bezerra Falcão s/nº, Bairro: Centro, Marituba/PA, de segunda a sexta-feira. Caso seja necessário o fornecimento aos sábados e feriados, as quantidades serão inseridas nas solicitações de acordo com as demandas das atividades diárias. Responsável pelo recebimento e conferência das refeições, será o servidor, Sr. Anderson de Souza Miranda (chefe de almoxarifado).

16.2. As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada e no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas em conformidade com o disposto na Portaria CVS 05/13 de 09/04/2013.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

16.3. Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com a Resolução nº 12/78, código sanitário e código de defesa do consumidor, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora. Caso a contratante detecte qualquer irregularidade ele poderá pedir a troca dos produtos e a reposição deverá ser imediata.

16.4. O marmitex deve ter peso final de aproximadamente 700 gramas, sendo: 200 gramas de carne, 150 gramas de arroz, 150 gramas de feijão, 100 gramas de macarrão e 100 gramas de refogados;

16.5. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para o consumo. As porções de carnes (bovina, suína, ave e peixe) deverão ser servidas em tamanhos normais equivalentes a uma porção de aproximadamente 200 gramas. Deverão ser variadas e produzidas (preparo: assados ou cozidos ou ao molho ou grelhados ou fritos (empanado ou a milanesa), com os seguintes tipos de carnes:

- a) CARNE BOVINA: Fraldinha ou contra filé ou lagarto ou alcatra ou chã ou coxão mole;
- b) CARNE SUÍNA: bisteca ou pernil.
- c) AVE: filé de frango, coxa e sobrecoxa.
- d) PEIXE: pescada (amarela ou branca) ou dourada, que não contenham espinhos e ossos.

16.6. As porções de legumes ou verduras (refogados) deverão ser variadas: cenoura, batata, couve, espinafre, chicória, chuchu, repolho entre outros.

16.7. As preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido, cujo cardápio deverá ser previamente fornecido;

16.8. Cada refeição deverá ser acompanhada de garfo, faca e guardanapos descartáveis. A refeição deverá pesar aproximadamente 700 gramas.

16.9. As embalagens deverão atender as Resoluções da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como, deverão atender a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

17.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade, de acordo com o quantitativo fornecido, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega das refeições mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

17.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

17.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

17.5. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

17.6. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

17.7. A Prefeitura de Marituba reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria contratante, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação das refeições entregues com as do Termo de Referência.

17.8. O pagamento se dará de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificado o fiel cumprimento do contrato;

17.9. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

17.9.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;

17.9.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

17.9.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

17.9.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

17.9.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

17.10. Depois de verificado que os produtos se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumprido o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, assim como pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor das refeições solicitadas e não entregues;

b.2.) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3.) de 20% (vinte por cento) sobre o valor das refeições solicitadas e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

18.1. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

18.2. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

18.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade prevista neste item, bem como a rescisão contratual;

18.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

18.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

18.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

18.7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

18.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

18.9. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

19. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Licitação serão devidamente empenhadas conforme previsto no § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal nº 4320/64, que serão pagas com recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

Dotação orçamentária 2017:

Ficha: Nº: 413



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Unidade: 020214 – Prefeitura Municipal de Marituba

Funcional Programática: 15.122.0007.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 001 001 **Fonte de Recursos:** Transf. Convênios da União.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

20.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

20.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

20.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;

20.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso;

21.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro;

21.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

23. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

23.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

23.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

23.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.2. Das reuniões de abertura e julgamento das Propostas e Habilitação, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes;

24.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

24.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretroatável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública;

24.5. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao Patrimônio Municipal de Marituba/PA, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Município de Marituba/PA;

24.6. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, **AUTOMATICAMENTE**, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

24.7. Fica eleito o Foro do Município de Marituba/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

26. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Marituba/PA, 29
de maio de 2017.

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO
Pregoeiro

Itelmar Barrancas Gonzaga
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Fornecimento de Refeições Prontas, tipo “marmitex”, destinadas aos servidores dos departamentos acoplados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Marituba/PA.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a viabilidade e permanência de servidores e pessoal requisitados nas atividades executadas pela SEIDUR, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, usina de asfalto e profissionais de serviços de manutenção em geral, cujos serviços sempre se prolongam além das jornadas de trabalhos, inclusive sábados e feriados, com vista ao cumprimento das atividades essenciais da Secretaria. Assim, se faz necessário o fornecimento de refeições aos servidores, a fim de obter resultados satisfatórios e eficazes, e conseqüentemente, proporcionar o desenvolvimento do Município de Marituba.

2.2. As quantidades foram calculadas com base no histórico de demandas de refeições, considerando-se a média de consumo, obtida em anos anteriores.

3. DOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO:

As refeições deverão ser compostas em três tipos de proteínas diferentes, com preparações predominantes assadas, cozidas ou grelhadas. As preparações fritas empanadas e à milanesa, poderão ser servidas, no máximo 02 (duas) vezes na semana, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade
1	Refeição completa individual tipo marmitex (acompanha talheres descartáveis), acondicionado em embalagem de Laminado, contendo no mínimo: -Feijão tipo I -Arroz tipo I - Macarrão -Carne (1ª qualidade): bovina, suína, ave e peixe. -Refogados – 2 tipos: Verduras ou legumes -Farofa Peso mínimo de 700 gramas.	UND	58.000

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto adquirido deverá ser entregue diariamente no horário de 11:30hs no setor de garagem da SEIDUR, localizado à Rua Antônio Bezerra Falcão s/nº, Bairro: Centro, Marituba/PA, de segunda a sexta-feira. Caso seja necessário o fornecimento aos sábados e feriados, as quantidades serão inseridas nas solicitações de acordo com as demandas das atividades diárias. Responsável pelo recebimento e conferência das refeições, será o servidor, Sr. Anderson de Souza Miranda (chefe de almoxarifado).

4.2. As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada e no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas em conformidade com o disposto na Portaria CVS 05/13 de 09/04/2013.

4.3. Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com a Resolução nº 12/78, código sanitário e código de defesa do consumidor, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora. Caso a contratante detecte qualquer irregularidade ele poderá pedir a troca dos produtos e a reposição deverá ser imediata.

4.4. O marmitex deve ter peso final de aproximadamente 700 gramas, sendo: 200 gramas de carne, 150 gramas de arroz,



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

150 gramas de feijão, 100 gramas de macarrão e 100 gramas de refogados;

4.5. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para o consumo. As porções de carnes (bovina, suína, ave e peixe) deverão ser servidas em tamanhos normais equivalentes a uma porção de aproximadamente 200 gramas. Deverão ser variadas e produzidas (preparo: assados ou cozidos ou ao molho ou grelhados ou fritos (empanado ou a milanesa), com os seguintes tipos de carnes:

- e) CARNE BOVINA: Fraldinha ou contra filé ou lagarto ou alcatra ou chã ou coxão mole;
- f) CARNE SUÍNA: bisteca ou pernil.
- g) AVE: filé de frango, coxa e sobrecoxa.
- h) PEIXE: pescada (amarela ou branca) ou dourada, que não contenham espinhos e ossos.

4.6. As porções de legumes ou verduras (refogados) deverão ser variadas: cenoura, batata, couve, espinafre, chicória, chuchu, repolho entre outros.

4.7. As preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido, cujo cardápio deverá ser previamente fornecido;

4.8. Cada refeição deverá ser acompanhada de garfo, faca e guardanapos descartáveis. A refeição deverá pesar aproximadamente 700 gramas.

4.9. As embalagens deverão atender as Resoluções da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como, deverão atender a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: (Sem prejuízo das previstas no Edital)

5.1. Efetuar entrega das refeições em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações.

5.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

5.3. Cumprir o prazo de entrega, validade e vigência previstas;

5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.5. Se após o recebimento definitivo das refeições, for constatado alguma irregularidade, o fornecedor substituirá o item de imediato, contados do recebimento do aviso escrito enviado por ofício, fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;

5.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender às solicitações da Contratante;

5.7. Arcar com todos os encargos decorrentes do presente objeto, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros exigidos por lei;

5.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega das refeições no local de destino.

5.9. A contratada se obriga a entregar o objeto sempre de boa qualidade, quantidade e regularidade solicitada pela contratante, atender as especificações e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Regulamento técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação, aprovado pela Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, as disposições da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

5.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.11. A contratada será responsável civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e ou pessoais causados à contratante, seus empregados e ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: (Sem prejuízo das previstas no Edital)

6.1. Efetuar o empenho da despesa de acordo com o § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

6.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

6.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nas refeições fornecidas para substituição;

6.4. Receber provisoriamente as refeições mediante regular aferição de qualidade e quantitativos, disponibilizando local, data



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

e horário;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte as refeições entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, proposta e contrato;

7. DO PAGAMENTO:

7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

7.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade, de acordo com o quantitativo fornecido, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega das refeições mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

7.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

7.5. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

7.6. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.

7.7. A Prefeitura de Marituba reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria contratante, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação das refeições entregues com as do Termo de Referência.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o art.57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização e acompanhamento da entrega das refeições serão exercidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através de Servidor devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega das refeições;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e quantidade do objeto contratado).

9.2. Na ausência deste, será designado(a) outro(a) servidor(a), a critério da administração.

9.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, assim como pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa:

b.1.) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor das refeições solicitadas e não entregues;

b.2.) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

b.3.) de 20% (vinte por cento) sobre o valor das refeições solicitadas e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta)



MUNICIPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

10.1. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

10.2. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

10.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade prevista neste item, bem como a rescisão contratual;

10.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

10.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

10.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

10.7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

10.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.9. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

11.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pela execução do objeto, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados;

11.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Divisão de Informática, na sede da Prefeitura Municipal de Marituba;

11.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Marituba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Marituba, 28 de março de 2017.

Fabrizio Barbosa Malcher
Assessor Especial - SEIDUR

Itelmar Barroncas Gonzaga
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (papel timbrado da empresa) Licitação Nº 5/20171705-01 -PP-PMM - SEIDUR.

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL**

Tipo: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

CNPJ: _____ INSC. Municipal: nº _____

Tel Fax: (____) _____ Celular: (____) _____

Email:

Endereço: _____

Conta Corrente nº: _____ Agência nº: _____ Banco nº: _____

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Unt.	Valor total
1	Refeição completa individual tipo marmitex (acompanha talheres descartáveis), acondicionado em embalagem de Laminado, contendo no mínimo: -Feijão tipo I -Arroz tipo I - Macarrão -Carne (1ª qualidade): bovina, suína, ave e peixe. -Refogados – 2 tipos: Verduras ou legumes -Farofa Peso mínimo de 700 gramas.	UND	58.000		

Valor total por extenso da proposta R\$: XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX).

- a) Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas do edital do Pregão Presencial nº 5/20171705-01 -PP-PMM-SEIDUR.
- b) Propomos o fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente edital e às suas especificações, e asseverando que:
- c) O prazo de validade desta proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) Todos os componentes de despesa de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados salários, encargos trabalhistas, previdenciárias e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados.

Local, _____ de _____ de 2017.

Nome do representante legal: _____

RG e CPF: _____



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO III
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital do Pregão nº 5/20171705-01 –PP-PMM-SEIDUR.

À _____ (Entidade de Licitação) _____

Prezados Senhores,

(Empresa), por intermédio de seu representante legal o (a) sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXX portadora da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XX.XXX.XXX.-XX para fins do Edital do Pregão Presencial nº 5/20171705-01 -PP-PMM-SEIDUR, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela empresa (nome da empresa / CNPJ) _____, e que o conteúdo da referida proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame em referência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentação da proposta, não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, no que diz respeito a participação ou não no presente certame;

d) Que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado ou discutido com qualquer integrante da Equipe de Apoio, com o (a) Pregoeiro (a) ou representante ou funcionário da Secretaria Responsável pela licitação, antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, XX de XXXXXXXX_ de 2017.

(representante legal)
RG e CPF N°



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO IV
(papel timbrado da licitante)

Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO nº 5/20171705-01 - PP-PMM-SEIDUR, DECLARO (A) (MOS), que temo (s) conhecimento e cumpro (imos) plenamente os requisitos de habilitação e atendo (emos) a todas as exigências do Edital, tendo assim condições para participação no presente certame.

Conforme dispõem o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Observação: Em caso de ME ou EPP e MEI, deve ser citada nesta declaração.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO V
(papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Data:

Edital do Pregão nº: 5/20171705-01 -PP-PMM SEIDUR.

À _____ (Entidade de Licitação) _____

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ
nº _____

_____ por intermédio de seu representante legal o _____ (a) Sr.(a)
_____ portador (a) da Carteira de identidade nº.
_____ e de CPF nº. DECLARA, para fins do disposto do Edital do Pregão Presencial nº.

5/20171705- 01 - PP-PMM-SEIDUR, sob as sanções administrativas e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICRO EMPRESA, conforme inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006

(...) MEI, art. 18-A, § 1º Lei Complementar nº 123/2006.

Local, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2017.

(assinatura)



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VI

(papel timbrado do emitente do atestado)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na

_____, prestou/presta os serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Relação dos serviços executados:

Local e Data

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

Obs: Em caso de Pessoa Jurídica de direito Privada deverá ser reconhecida em cartório.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VII

(papel timbrado da licitante)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

AO

Município de MARITUBA

Ref: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 5/20171705-01 -PP-PMM-SEIDUR, TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----

-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão acima mencionada, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1 – Declaração de que a contratada assume inteira responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMM, a terceiros, por si, representantes ou sucessores;

2 - Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;

3 - Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º, da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº 04/90);

4 - Inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/93;

5 - Declaração de empregabilidade de pessoas com necessidades de especiais:

5.1.1. () **possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, de acordo com o disposto no art. 28, §6º da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008);

5.1.2. () **não possui** em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% de pessoas portadoras de necessidades especiais, pois a empresa possui menos de 20 empregados, de acordo com o disposto no art. 28, § 6º, da Constituição do Estado do Pará (EC nº 0042/2008, publicada em 11.06.2008).

Local, ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa:



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

Minuta do Contrato nº _____/2017-PP - PMM – SEIDUR.

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR E A EMPRESA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARITUBA/PA** denominada **CONTRATANTE**, sediada na Rodovia BR-316, S/N, km 13, Centro, Marituba- Pará, CEP 67.200-000, representada por seu Secretário Sr. Itelmar Barroncas Gonzaga, brasileiro, RG 1459832 PC/PA e CPF 332.967.662-00, domiciliado e residente na Rua Alfredo Calado nº 210, Bairro: Mirizal, Cidade: Marituba/Pa, CEP: 67.200-000, e do outro lado, a empresa, CNPJ, instalada na Rua nº, CEP/PA, denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a) brasileiro(a), RG e CPF, domiciliado(a) e residente na Rua Nº, CEP, firmam o presente termo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - OBJETO:

Fornecimento de Refeições Prontas, tipo “marmitex”, destinadas aos servidores dos departamentos acoplados da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Marituba/PA, que deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 5/20171705-01 -PP-PMM -SEIDUR. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos produtos conforme disposto em planilha da Cláusula IV.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 5/20171705-01 -PP-PMM-SEIDUR**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$... (.....), conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado. Seguido em planilha abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Unt.	Valor total
1	Refeição completa individual tipo marmitex (acompanha talheres descartáveis), acondicionado em embalagem de Laminado, contendo no mínimo: -Feijão tipo I -Arroz tipo I - Macarrão -Carne (1ª qualidade): bovina, suína, ave e peixe. -Refogados – 2 tipos: Verduras ou legumes -Farofa Peso mínimo de 700 gramas.	UND	58.000		



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

- 5.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.2.** O pagamento será efetuado em sua totalidade, de acordo com o quantitativo fornecido, em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega das refeições mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 5.3.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 5.5.** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.6.** Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da contratante.
- 5.7.** A Prefeitura de Marituba reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria contratante, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação das refeições entregues com as do Termo de Referência.
- 5.8.** O pagamento se dará de acordo com o quantitativo solicitado e recebido, verificado o fiel cumprimento do contrato;
- 5.9.** A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- 5.9.1.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
 - 5.9.2.** Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
 - 5.9.3.** Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
 - 5.9.4.** Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 5.9.5.** Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 5.10.** Depois de verificado que os produtos se encontram de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e cumprido o disposto no contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho – NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, contados da apresentação da fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência até 12 meses, contados de sua assinatura,

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, o valor será empenhado na forma do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4.320/64 que correrá conforme a seguinte dotação orçamentária;

Dotação orçamentária 2017:

Ficha: Nº: 413

Unidade: 020214 – Prefeitura Municipal de Marituba

Funcional Programática: 15.122.0007.2043.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO

Cat. Econ.: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação: 001 001 **Fonte de Recursos:** Transf. Convênios da União.



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA VIII - DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

8.1. O objeto adquirido deverá ser entregue diariamente no horário de 11:30hs no setor de garagem da SEIDUR, localizado à Rua Antônio Bezerra Falcão s/nº, Bairro: Centro, Marituba/PA, de segunda a sexta-feira. Caso seja necessário o fornecimento aos sábados e feriados, as quantidades serão inseridas nas solicitações de acordo com as demandas das atividades diárias. Responsável pelo recebimento e conferência das refeições, será o servidor, Sr. Anderson de Souza Miranda (chefe de almoxarifado).

8.3. As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada e no dia do seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atingidas em conformidade com o disposto na Portaria CVS 05/13 de 09/04/2013.

8.4. Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in-natura, de acordo com a Resolução nº 12/78, código sanitário e código de defesa do consumidor, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a licitante vencedora. Caso a contratante detecte qualquer irregularidade ele poderá pedir a troca dos produtos e a reposição deverá ser imediata.

8.5. O marmitex deve ter peso final de aproximadamente 700 gramas, sendo: 200 gramas de carne, 150 gramas de arroz, 150 gramas de feijão, 100 gramas de macarrão e 100 gramas de refogados;

8.6. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes que mantenham a temperatura ideal para o consumo. As porções de carnes (bovina, suína, ave e peixe) deverão ser servidas em tamanhos normais equivalentes a uma porção de aproximadamente 200 gramas. Deverão ser variadas e produzidas (preparo: assados ou cozidos ou ao molho ou grelhados ou fritos (empanado ou a milanesa), com os seguintes tipos de carnes:

- A. CARNE BOVINA: Fraldinha ou contra filé ou lagarto ou alcatra ou chã ou coxão mole;
- B. CARNE SUÍNA: bisteca ou pernil.
- C. AVE: filé de frango, coxa e sobrecoxa.
- D. PEIXE: pescada (amarela ou branca) ou dourada, que não contenham espinhos e ossos.

8.7. As porções de legumes ou verduras (refogados) deverão ser variadas: cenoura, batata, couve, espinafre, chicória, chuchu, repolho entre outros.

8.8. As preparações devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido, cujo cardápio deverá ser previamente fornecido;

8.9. Cada refeição deverá ser acompanhada de garfo, faca e guardanapos descartáveis. A refeição deverá pesar aproximadamente 700 gramas.

8.10. As embalagens deverão atender as Resoluções da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), bem como, deverão atender a Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de Alimentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar entrega das refeições em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações.

9.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.3. Cumprir o prazo de entrega, validade e vigência previstas;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Se após o recebimento definitivo das refeições, for constatado alguma irregularidade, o fornecedor substituirá o item de imediato, contados do recebimento do aviso escrito enviado por ofício, fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;

9.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender às solicitações da Contratante;

9.7. Arcar com todos os encargos decorrentes do presente objeto, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e outros exigidos por lei;

9.8. Disponer de meios necessários ao transporte, para a devida entrega das refeições no local de destino.

9.9. A contratada se obriga a entregar o objeto sempre de boa qualidade, quantidade e regularidade solicitada pela contratante, atender as especificações e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Regulamento técnico de



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Boas Práticas para serviços de alimentação, aprovado pela Resolução – RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, as disposições da lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor).

9.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.11. A contratada será responsável civil e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e ou pessoais causados à contratante, seus empregados e ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o empenho da despesa de acordo com o § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nas refeições fornecidas para substituição;

10.4. Receber provisoriamente as refeições mediante regular aferição de qualidade e quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte as refeições entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, proposta e contrato;

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização e acompanhamento da entrega das refeições serão exercidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, através de Servidor _____ devidamente designado, que se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega das refeições;
- b) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- c) Observar todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e quantidade do objeto contratado).

11.2. Na ausência deste, será designado(a) outro(a) servidor(a), a critério da administração.

11.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA XII - DA PRORROGAÇÃO:

Este contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA, quando devidamente justificado, será apurado em processo apartado.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

15.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura;

15.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, assim como pelo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração, serão aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa:
 - b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor das refeições solicitadas e não entregues;
 - b.2.) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
 - b.3.) de 20% (vinte por cento) sobre o valor das refeições solicitadas e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

16.1. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.2. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

16.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade prevista neste item, bem como a rescisão contratual;

16.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da secretaria, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas;

18.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU;

16.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

16.7. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

16.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

16.9. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVII - DA RESCISÃO:

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVIII - DO FORO:

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição,



MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIX – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;

19.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA,.....dede 2 017.

Itelmar Barrancas Gonzaga
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR

CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____ 2. _____
CPF: _____ CPF: _____